

5º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL  
DAS PROMOTORIAS ELEITORAIS



BOLETIM INFORMATIVO - Nº 28 - ANO III - JULHO 2011

**GRUPO DE TRABALHO “DOAÇÕES IRREGULARES DE CAMPANHA – 2010”**

A Coordenação do 5º Centro de Apoio Operacional disponibiliza, abaixo, o teor da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 11, de 22.7.2011 – publicada no DO de 25 de julho de 2011 –, que cria o **Grupo de Trabalho “Doações Irregulares de Campanha – 2010”**, visando à otimização da atuação do Parquet nas mais de 400 ações propostas pela Procuradoria Regional Eleitoral, todas remetidas às Zonas Eleitorais por força de recente decisão do Tribunal Superior Eleitoral, **deslocando a atribuição para prosseguir oficiando aos Promotores Eleitorais.**

Como providência inicial, a **Procuradoria Regional Eleitoral** elaborou detalhado relatório com o histórico das providências já adotadas pelo Ministério Público e das decisões judiciais pertinentes ([clique aqui](#) para acessar as *informações acerca das representações por doações irregulares*).

Os Promotores Eleitorais que tiverem interesse em sanar eventuais dúvidas poderão encaminhar mensagem eletrônica aos endereços [cao5@mp.rj.gov.br](mailto:cao5@mp.rj.gov.br) e/ou [eleitoral@pr2.mpf.gov.br](mailto:eleitoral@pr2.mpf.gov.br), preferencialmente consignando no campo assunto a expressão “Doações Irregulares de Campanha – 2010”.

\* \* \*

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/PRE Nº 11 DE 22 DE JULHO DE 2011**

*Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho “Doações Irregulares de Campanha – 2010”, visando à otimização da atuação do Parquet nas mais de 400 ações propostas pela Procuradoria Regional Eleitoral, todas remetidas às Zonas Eleitorais por força de recente decisão do Tribunal Superior Eleitoral.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nos arts. 10, IX, h, 32, III, e 73, todos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e, ainda, nos arts. 24, VIII, e 27, § 3º, do Código Eleitoral, combinados com o art. 77 da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Regional Eleitoral propôs, tem-

**ÍNDICE**

GRUPO DE TRABALHO “DOAÇÕES IRREGULARES DE CAMPANHA – 2010” .....	01
SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS DA COMISSÃO DA REFORMA POLÍTICA.....	03
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE MAGÉ.....	04
PARECER.....	09
NOTÍCIAS.....	09

**EXPEDIENTE**



5º Centro de Apoio Operacional  
Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar  
Centro - CEP 20020-080

Telefones:  
2532-9655 | 2550-7050 | 2215-5495

E-mail: [cao5@mp.rj.gov.br](mailto:cao5@mp.rj.gov.br)

Coordenador  
**Rodrigo Molinaro Zacharias**

Subcoordenadora  
**Alessandra Silva dos Santos Celente**

Secretária de Coordenação  
**Marluce Laranjeira Machado**

Servidores  
**Amanda Carvalho  
Antero Leivas  
Bianca Ottaiano  
Fernando Castro  
Marlon Costa**

• • •

Projeto gráfico  
STIC - Equipe Web

pestivamente, mais de 400 representações perante o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a fim de apurar doações, realizadas nas eleições de 2010, acima dos limites legais;

**CONSIDERANDO** que sobreveio alteração de entendimento do Tribunal Superior Eleitoral quanto à competência para apreciar tais representações, em que restou assentado que “*a norma estabelece barreiras ao doador, mas não dirige à pessoa desse ou daquele candidato*”, e, assim, concluiu-se que a competência é do juízo de primeiro grau ao qual se vincula o doador (TSE, RP 98.140, j. em 9.6.2011); e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.00768281, deflagrado pelo Ofício nº 127, de 21 de julho de 2011, do 5º Centro de Apoio Operacional,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Grupo de Trabalho “Doações Irregulares de Campanha – 2010”**, sob a Coordenação da Procuradoria Regional Eleitoral e do 5º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o fim de debater, propor metas e procedimentos, além de instrumentalizar meios visando à atuação do Ministério Público Eleitoral no primeiro e no segundo graus, para o êxito das representações que visam a apurar doações irregulares efetuadas nas eleições de 2010.

**Art. 2º** - O Procurador-Geral de Justiça e a Procuradora Regional Eleitoral poderão, em ato conjunto, designar outros Membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para integrar o Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução Conjunta.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho “Doações Irregulares de Campanha – 2010” será assessorado pelo Núcleo de Apoio às Promotorias Eleitorais, criado pela Resolução GPGJ nº 1.602, de 7.7.2010, e por servidores da Procuradoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - Os Promotores Eleitorais que tenham interesse em formular consultas a respeito da atuação nas representações de que trata esta Resolução Conjunta poderão endereçar mensagem eletrônica aos endereços [cao5@mp.rj.gov.br](mailto:cao5@mp.rj.gov.br) e/ou [eleitoral@pr2.mpf.gov.br](mailto:eleitoral@pr2.mpf.gov.br), preferencialmente consignando no campo assunto a expressão “Doações Irregulares de Campanha – 2010”.

**Art. 5º** - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2011

**Cláudio Soares Lopes**  
Procurador-Geral de Justiça

**Mônica Campos de Ré**  
Procuradora Regional Eleitoral

## SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS DA COMISSÃO DA REFORMA POLÍTICA

A Coordenação do 5º Centro de Apoio Operacional disponibiliza o quadro abaixo, que resume a situação atual das proposições relativas à chamada Reforma Política no âmbito do Senado, com destaque para as seis primeiras, já aprovadas pela CCJ.

\* \* \*

Situação das propostas da Comissão da Reforma Política		
Número	O que determina	Tramitação
<b>PEC 37/2011</b>	<b>Suplência de senador:</b> reduz de dois para um o número de suplentes de senador e veda a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular.	<b>Aprovada</b> na Comissão de Justiça (CCJ), aguarda inclusão na ordem do dia.
<b>PLS 265/2011</b>	<b>Domicílio eleitoral:</b> veda a transferência de domicílio eleitoral de prefeitos e vice-prefeitos durante o exercício do mandato.	<b>Aprovado</b> em <u>decisão terminativa</u> na CCJ e enviado à Câmara dos Deputados.
<b>PLS 266/2011</b>	<b>Fidelidade partidária:</b> prevê a perda de mandato por desfiliação partidária em casos nos quais não se configure incorporação ou fusão de legenda, desvio de programa partidário e grave discriminação pessoal. Emenda da CCJ retirou criação de partido como causa justa para mudança de legenda.	<b>Aprovado</b> na CCJ, aguarda inclusão na ordem do dia.
<b>PEC 42/2011</b>	<b>Referendo:</b> estabelece que lei ou emenda constitucional que altere o sistema eleitoral seja aprovada em referendo para entrar em vigor.	<b>Aprovada</b> na Comissão de Justiça (CCJ), aguarda inclusão na ordem do dia.
<b>PEC 40/2011</b>	<b>Coligações:</b> permite coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias (presidente da República, governador e prefeitos).	<b>Aprovada</b> na Comissão de Justiça (CCJ), aguarda inclusão na ordem do dia.
<b>PEC 38/2011</b>	<b>Data de posse e duração de mandato:</b> prevê novas datas para posse de presidente da República, governador e prefeito. Estabelece mandato de cinco anos para esses cargos. Emendas aprovadas na CCJ mantêm quatro anos de mandato e estabelecem coincidência dos pleitos municipais, estaduais, distrital e federal.	<b>Aprovada</b> na CCJ com modificações. A matéria aguarda inclusão na ordem do dia.
<b>PEC 43/2011</b>	<b>Sistema eleitoral:</b> institui o sistema eleitoral proporcional de listas preordenadas nas eleições para a Câmara. Substitutivo do relator, Romero Jucá, prevê sistema majoritário "distritão".	<b>Rejeitada</b> pela CCJ. Romero Jucá anunciou que apresentará recurso para votação em Plenário.
<b>PEC 41/2011</b>	<b>Candidatura avulsa:</b> acaba com a exigência de filiação partidária para candidatos em eleições municipais.	<b>Rejeitada</b> na CCJ e arquivada.
<b>PEC 39/2011</b>	<b>Fim da reeleição:</b> torna inelegível presidente da República, governador e prefeito para os mesmos cargos, no período subsequente.	<b>Rejeitada</b> na CCJ e arquivada.
<b>PLS 267/2011</b>	<b>Cláusula de desempenho:</b> inclui entre os critérios em vigor para funcionamento partidário na Câmara eleger e manter filiados no mínimo três deputados, de diferentes estados.	<b>Aguarda decisão da CCJ.</b> O relator, senador Vital do Rêgo (PMDB-PB), apresentou voto favorável ao texto.
<b>PLS 268/2011</b>	<b>Financiamento público de campanha:</b> destina recursos ao Tribunal Superior Eleitoral em valor correspondente a R\$ 7,00 por eleitor inscrito, a serem aplicados exclusivamente por partidos e respectivos candidatos nas campanhas eleitorais.	<b>Aguarda decisão da CCJ.</b> O relator, senador Aloysio Nunes (PSDB-SP), apresentou voto contrário ao texto.

\* Fonte: Agência Senado, em 25.7.2011

**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE MAGÉ**Notícias

(clique nas chamadas para acessar as notícias)

- \* [Ministra do TSE mantém eleição suplementar em Magé-RJ](#)
- \* [TSE nega pedido de reconsideração e mantém eleição suplementar em Magé \(RJ\)](#)
- \* [Confirmadas para 31 de julho eleições em Magé](#)
- \* [Fiscais do TRE-RJ flagram transporte gratuito de passageiros em Magé](#)
- \* [TRE-RJ investiga denúncias de coação a servidores em Magé](#)
- \* [Fiscais do TRE-RJ fazem operação em Posto de Saúde da Família, em Magé](#)
- \* [Fiscalização eleitoral em Magé recebe denúncias contra Posto de Saúde](#)
- \* [Candidato a vice-prefeito renuncia em Magé](#)
- \* [Cabo eleitoral de candidato em Magé desacata fiscais do TRE-RJ](#)
- \* [Fiscalização de Magé realiza apreensão em rádio que seria clandestina](#)
- \* [Mais um servidor da Prefeitura é preso em Magé](#)
- \* [Esposa do prefeito teria constrangido fiscais do TRE-RJ em Magé](#)
- \* [Fiscalização do TRE-RJ apreende 50 mil reais em Magé](#)
- \* [Preservadora denunciada pelo MP à Justiça Eleitoral de Magé por condicionar atendimento médico a voto em candidato a Prefeito](#)
- \* [Fiscais flagram propaganda preconceituosa em Magé](#)
- \* [Mais dinheiro é apreendido em Magé, agora em imóvel de cabo eleitoral de Nestor Vidal](#)

Decisões

HABEAS CORPUS Nº 394-87.2011.6.19.0000

ORIGEM: MAGÉ-RJ

RELATOR: JUIZ ANTONIO AUGUSTO GASPAR

IMPETRANTE: NUBIA COZZOLINO

PACIENTE: NUBIA COZZOLINO

ADVOGADA: Michelle Macedo Deluca Alves

AUTOR. COATORA: JUÍZO DA 148ª ZONA ELEITORAL/MAGÉ

RESUMO: HABEAS CORPUS - INQUÉRITO - CRIME ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO - PEDIDO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Publicada no DOERJ em 19.07.2011

149ª Zona Eleitoral

Processo: 60-91.2011.619.0149 – classe Rp

Espécie: Representação

Representante: COLIGAÇÃO MAGÉ NO RUMO CERTO (PMDB/PSDB/PSL/PSC)

Advogado: VALMIR SANT'ANNA DA CONCEIÇÃO – OAB/RJ 74450

Representado: COLIGAÇÃO MAGÉ PARA OS MAGEENSES (PT DO B/PTC) PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS

DECISÃO LIMINAR (FLS. 19/21): “Isso posto, por violação ao disposto no art. 242, “caput” e parágrafo único, e em acolhimento ao requerido pelo ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida, e DETERMINO a notificação do Representado, para abster-se, imediatamente, de veicular a propaganda noticiada ou outra qualquer de cunho calunioso, difamatório ou injurioso, ou que incite estados emocionais de rejeição a

**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE MAGÉ**

qualquer outro candidato ao pleito suplementar em Magé.RJ, sob pena de aplicação de multa e demais sanções previstas na legislação eleitoral vigente. Guapimirim, 15/7/11 - MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY - Juíza Eleitoral - 149ª ZE.

**Publicada no DOERJ em 19.07.2011**

**Processo: 63-46.2011.619.0149 – classe Rp**

Espécie: Representação

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - ZE-149

Advogado: VALMIR SANT'ANNA DA CONCEIÇÃO - OAB/RJ 74450

Representados: WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA; PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B; COLIGAÇÃO MAGÉ PARA OS MAGEENSES (PT DO B/PTC)

DECISÃO LIMINAR (FLS. 14/16): “Isso posto, diante da violação ao art. 36, e ao art. 39, § 8º, ambos da lei 9504/97 (lei das eleições), DEFIRO A LIMINAR requerida pelo douto Ministério Público Eleitoral, e DETERMINO a notificação dos Representados, para absterem-se, imediatamente, de veicular propaganda eleitoral fixa, com veículos de qualquer espécie, e/ou mediante “outdoor”, sob pena de apreensão do(s) veículo(s), aplicação de multa e demais sanções previstas na legislação eleitoral vigente. Guapimirim, 15/7/11 - MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY - Juíza Eleitoral - 149ª ZE.

**Publicada no DOERJ em 19.07.2011**

**INQUÉRITO Nº 25-93.2011.6.19.0000 - CLASSE INQ**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DENUNCIADO : NUBIA COZZOLINO

ADVOGADA : Joeser Rangel do Carmo

ADVOGADA : Natasha Mitsue Cozzolino Enokibarra

DENUNCIADO : JANE COZZOLINO

DENUNCIADO : RENATA TULLER

DECISÃO:

Cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar possível ocorrência do delito previsto no art. 299 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) supostamente perpetrada por Núbia Cozzolino e outros.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresenta manifestação, às fls. 278/279, na qual informa que Núbia Cozzolino renunciou ao cargo de Prefeita do Município de Magé por meio de carta de renúncia protocolada na Câmara Municipal de Magé, no dia 31 de março de 2010.

Todavia, aduz o parquet que a renúncia não seria óbice para o prosseguimento do inquérito, uma vez que este não perdeu o objeto, requerendo, assim, sua remessa para Justiça Eleitoral de primeira instância para o prosseguimento das diligências.

Deste modo, haja vista não mais existir foro por prerrogativa de função, em decorrência da renúncia de mandato da investigada, reconheço a incompetência absoluta deste Tribunal para processar e julgar o presente feito.

Pelo exposto, faz-se mister o DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA do presente inquérito policial para o Juízo da 148ª Zona Eleitoral, em razão de sua designação, pela Resolução TRE/RJ 721/09, para o exercício do poder de polícia e para a fiscalização da propaganda eleitoral nas eleições 2010 no Município de Magé.

Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 15/07/2011. - JUIZ DE DIREITO LUIZ ROBERTO AYOUB - Relator

**Publicada no DOERJ em 20.07.2011**

**149ª Zona Eleitoral**

**SENTENÇA**

**Processo: 59-09.2011.619.0149 – classe Rp**

Espécie: Representação

Representante: NESTOR DE MORAES VIDAL NETO - Candidato a Prefeito de Magé.RJ - COLIGAÇÃO “MAGÉ NO RUMO CERTO” - PMDB/PSDB/PSL/PSC

Advogado: VALMIR SANT'ANNA DA CONCEIÇÃO - OAB/RJ 74450

Representado: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

SENTENÇA (FLS. 41/42): “Isso posto, em cumprimento ao disposto nos arts. 11 e 12, ambos da Res. TSE 23193/09, JULGO PROCEDENTE a representação, com base no art. 324, da lei 4737/65, tornando definitivos os termos da liminar

**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE MAGÉ**

concedida, para DETERMINAR a notificação do Representado, para que se abstenha de veicular a propaganda eleitoral apresentada pelo Representante, bem como qualquer outra de cunho calunioso, difamatório ou injurioso, sob pena de apreensão do material de propaganda e aplicação de multa e demais sanções previstas na legislação eleitoral vigente. PRI. Notifique-se o Ministério Público Eleitoral. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se. Guapimirim, 21/7/11 - MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY - Juíza Eleitoral - 149ª ZE.

**Publicada no DOERJ em 25.07.2011**

**SENTENÇA**

**Processo: 62-61.2011.619.0149 – classe Rp**

Espécie: Representação

Representante: WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA - Candidato a Prefeito de Magé.RJ

Advogado: MICHELE MACEDO DELUCA ALVES - OAB/RJ 141416

Representados: “NESTOR VIDAL” - Candidato a Prefeito de Magé.RJ; “CLÁUDIO DA PAKERA” - Candidato a Vice-Prefeito de Magé.RJ

SENTENÇA (FL. 11): “Vistos etc... Diante do descumprimento do despacho de fl. 2, no sentido de regularizar a representação, nos termos do art. 5º, e do art. 6º, ambos da Resolução TSE 23193/09, INDEFIRO a inicial de fl. 2, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. PRI. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se. Guapimirim, 21/7/11 - MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY - Juíza Eleitoral - 149ª ZE.

**Publicada no DOERJ em 25.07.2011**

**SENTENÇA**

**Processo: 61-76.2011.619.0149 – classe Rp**

Espécie: Representação

Representante: COLIGAÇÃO “MAGÉ PARA OS MAGEENSES - PT DO B/PTC; JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA E SILVA; LÍVIA DE OLIVEIRA CLEMENTE

Advogado: MARCOS ANDRÉ LIMA NOGUEIRA - OAB/RJ 84275

Representados: “NESTOR VIDAL”; “CLÁUDIO DA PAKERA”; COLIGAÇÃO “MAGÉ NO RUMO CERTO”

SENTENÇA (FL. 13): “Vistos etc... Diante do descumprimento do despacho de fl. 2, no sentido de regularizar a representação, nos termos do art. 5º, e do art. 6º, ambos da Resolução TSE 23193/09, INDEFIRO a inicial de fl. 2, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. PRI. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se. Guapimirim, 21/7/11 - MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY - Juíza Eleitoral - 149ª ZE.

**Publicada no DOERJ em 25.07.2011**

**149ª Zona Eleitoral****DECISÃO LIMINAR**

**Processo: 72-08.2011.619.0149 – classe Rp**

Espécie: Representação

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representados: WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA; PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL; COLIGAÇÃO MAGÉ PARA OS MAGEENSES; JANE BRANDÃO PEREIRA MAIA

Advogado: VINÍCUS CORDEIRO - OAB/RJ 62752

DECISÃO (FL. 22/23): “Isso posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, com base no art. 37, caput e § 1º, da lei 9504/97, para DETERMINAR a notificação dos Representados, para retirarem, imediatamente, as propagandas eleitorais de qualquer natureza, do veículo Kombi, de placa vermelha LOA 7361, e em qualquer veículo ou outros bens que dependam de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, ou nos de uso comum, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Guapimirim 24 de julho de 2011 - MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY - Juíza Eleitoral - 149ª ZE.

**Publicada no DOERJ em 27.07.2011**

**DECISÃO LIMINAR**

**Processo: 74-75.2011.619.0149 – classe Rp**

Espécie: Representação

**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE MAGÉ**

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representados: WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA; PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL; COLIGAÇÃO MAGÉ PARA OS MAGEENSES

Advogado: VINÍCIUS CORDEIRO - OAB/RJ 62752

DECISÃO (FL. 26/28): "Isso posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, com base no art. 242, caput e parágrafo único, do Código Eleitoral, para DETERMINAR a notificação dos Representados, para retirarem, imediatamente, as propagandas eleitorais com dizeres "NÃO MORO EM TERESÓPOLIS E NEM NA BARRA", por qualquer meio, em especial panfletos, bem como qualquer outra propaganda eleitoral que tenha intuito de criar artificialmente, na opinião pública, estados emocionais de rejeição aos demais candidatos, principalmente no que se refere à questão do domicílio, sob pena de aplicação de multa e demais sanções previstas na legislação eleitoral vigente.

Guapimirim 24 de julho de 2011 - MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY - Juíza Eleitoral - 149ª ZE.

**Publicada no DOERJ em 27.07.2011**

**DECISÃO LIMINAR**

**Processo: 71-23.2011.619.0149 - classe AC**

Espécie: Ação Cautelar

Autor: COLIGAÇÃO MAGÉ NO RUMO CERTO

Advogado: VALMIR SANT'ANNA DA CONCEIÇÃO - OAB/RJ 74450

Réus: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS; GENIVALDO FERREIRA NOGUEIRA.

DECISÃO (FLS. 12/13): "Isso posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, com base no art. 242, caput e parágrafo único, do Código Eleitoral, para DETERMINAR a busca e apreensão de todos os CD's que contenham a gravação da campanha do PPS-23/"Batata", com expressões como as apresentadas na gravação da mídia acostada aos autos, que deverá seguir em anexo, para cumprimento da diligência. Guapimirim 22 de julho de 2011 - MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY - Juíza Eleitoral - 149ª ZE.

**Publicada no DOERJ em 27.07.2011**

**DECISÃO LIMINAR**

**Processo: 73-90.2011.619.0149 - classe Rp**

Espécie: Representação

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representados: WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA; PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B; COLIGAÇÃO MAGÉ PARA OS MAGEENSES; SÉRGIO ROBERTO DA SILVA.

Advogado: VINÍCIUS CORDEIRO - OAB/RJ 62452

DECISÃO (FLS. 12/13): "Isso posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, com base no art. 37, caput e parágrafo 1º, da lei 9504/97, para DETERMINAR a notificação dos Representados, para retirarem, imediatamente, as propagandas eleitorais de qualquer natureza, do veículo Kombi, de placa vermelha CYA 5893, e em qualquer veículo ou outros bens que dependam de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, ou nos de uso comum, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Guapimirim 24 de julho de 2011 - MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY - Juíza Eleitoral - 149ª ZE.

**Publicada no DOERJ em 27.07.2011**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 629-54.2011.6.19.0000 - CLASSE MS

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE LIMA

ADVOGADA: Michele Macedo Deluca Alves

IMPETRADO: JUÍZO DA 148ª ZONA ELEITORAL/MAGÉ

DECISÃO: "Trata-se de mandado de segurança impetrado por Maria de Fátima Alves de Lima, agente comunitária de saúde da Prefeitura Municipal de Magé, contra decisão de lavra do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 148ª Zona Eleitoral (Magé), que, em pedido formulado pela impetrante, indeferiu a devolução de medicamentos apreendidos durante diligência realizada, pelos agentes da fiscalização eleitoral, em sua residência.

Cumprido salientar que o Juízo da 148ª Zona Eleitoral, no exercício de seu poder de polícia sobre o processo eleitoral em curso no Município de Magé, expediu mandado de verificação, busca e apreensão, originado de denúncia em desfavor da impetrante, no qual era descrito suposto esquema de distribuição de remédios do Posto de Saúde da Família do Beco do Saci empreendido na residência da impetrante, em benefício da campanha eleitoral do candidato à Prefeitura Municipal de Magé, Werner Saraiva (cópia da denúncia à fl. 15).

Nesse sentido, após a apreensão, a impetrante formulou pedido de devolução dos medicamentos junto ao Cartório Eleito-

**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE MAGÉ**

ral da 148ª Zona Eleitoral, o que foi indeferido, ante as circunstâncias da diligência, bem como sob o argumento de que os medicamentos em questão poderiam ser solicitados junto à rede pública de saúde.

Por sua vez, funda a impetrante sua pretensão mandamental, em síntese, na suposta ilegalidade e arbitrariedade da conduta emanada do Juízo Eleitoral que indeferiu a devolução dos medicamentos, mesmo diante da apresentação de receituários médicos e laudos, o que constituiria prova irrefutável a fundamentar seu direito líquido e certo.

É o breve relatório.

Decisão

Inicialmente, saliento que o Mandado de Segurança conta com requisitos próprios, afóra aqueles ordinariamente exigidos pela legislação processual civil, indispensáveis à sua cognição. Deveras, exige-se na estreita via do writ, além das tradicionais condições para o legítimo exercício do direito de ação, liquidez e certeza do direito vindicado, assim compreendido, na clássica lição de Hely Lopes Meirelles, como aquele “(...) que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração”.

No caso dos autos, embora presentes os pressupostos para impetração, se encontram ausentes, neste juízo prévio e sumário, a plausibilidade jurídica dos argumentos expendidos na peça vestibular, bem como o risco irreparável à impetrante, a justificar a concessão da liminar da segurança.

Em análise detida dos elementos carreados aos autos, observa-se que não se logrou demonstrar a liquidez e a certeza indispensáveis ao amparo da pretensão liminar, impondo-se, por conseguinte, a sua rejeição.

De fato, não se vislumbra, em cognição sumária, qualquer teratologia hábil a ensejar a suspensão dos efeitos do decism, porquanto a impetrante muito embora alegue serem seus os medicamentos apreendidos, não colaciona receituário médico ou mesmo um laudo posterior à sua apreensão, ocorrida no dia 19 de julho, que comprove, ao menos à luz de um juízo de probabilidade, as alegações descritas na peça vestibular. Nesse sentido, se verifica que os diversos documentos médicos acostados ou possuem data anterior à diligência ou não possuem sequer a data em que foram elaborados.

Importante mencionar, ainda, que, consoante notícia publicada, em 21 de julho, no sítio eletrônico desta corte a fiscalização eleitoral, do processo eleitoral em curso, no Município de Magé, “ao realizar a busca na casa da servidora Maria de Fátima, (...) encontrou medicamentos que supostamente são do PSF; receituários de medicamentos controlados assinados e carimbados por uma médica, mas com os campos em branco; blocos de receituário da Prefeitura Municipal de Magé também em branco; formulários para pedido de emprego com campo para título de eleitor, zona, seção e pergunta sobre trabalho anterior em campanha eleitoral; além de farto material de propaganda do candidato Werner Saraiva, que tem o apoio da prefeita cassada, Núbia Cozzolino”.

Em tais condições, os elementos colhidos durante a medida judicial sugerem a remansosa prática de distribuição de benesses em troca de potenciais eleitores, prática ilícita que tem se tornado usual e que deve ser coibida, pela Justiça Eleitoral, através do poder de polícia que lhe é inerente, no curso do processo eleitoral.

Nesta medida, também não se pode deixar de emprestar relevo ao fato de que a inicial somente foi distribuída em 26 de julho, ao passo que a diligência ocorreu em 19 de julho, lapso temporal significativo e que está a sugerir a implausibilidade da tutela de urgência perseguida, considerando a gravidade das enfermidades que a ora impetrante aduz possuir (diabetes, hipertensão arterial e esteatose grau 1).

Adicionalmente, muito embora a impetrante seja agente comunitária de saúde, em exercício no Posto de Saúde da Família do Beco do Saci (doc. De fls. 30), causa estranheza a quantidade de remédios e, mais ainda, documentos médicos em branco apreendidos durante a realização da diligência. Tal fato, se analisado sob a ótica do processo eleitoral em curso, torna imprescindível a cautela dos bens, neste momento, mesmo porque a impetrante pode ter acesso aos medicamentos que necessitar por meio da rede pública de saúde.

Demais disso, a medida judicial de busca e apreensão guerreada foi determinada por autoridade judicial regularmente investida no poder de polícia insculpido no art. 41, §1º, da Lei nº 9.504/97 e foi empreendida nos limites do poder de fiscalização de propaganda, preservando-se a higidez e a legitimidade do processo eleitoral, nos moldes dos arts. 37, caput, e §4º, e 39, §6º, do mesmo diploma legal. Nem se diga que por ter decorrido de denúncia anônima seria inválida, eis que devidamente cumpridos os pressupostos dos arts. 841, 842, 843 do Código de Processo Civil.

Por fim, pouco se pode dizer acerca do alegado excesso da fiscalização eleitoral para fazer cessar uma ilegalidade com evidentes reflexos no processo eleitoral em curso que, por dever de ofício, cumpre ao Juízo Eleitoral guarnecer. Como é cediço, é da essência do poder de polícia a supressão de ameaças a valores maiores - a higidez, o interesse público e a legitimidade do certame eleitoral - e o conseqüente cerceamento de alguns direitos individuais, quando com aqueles confrontados.

Destarte, indefiro a medida liminar pleiteada, posto que ausentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* essenciais à sua concessão.

Dê-se ciência à impetrante e à autoridade judiciária.

Ultimadas as providências acima alvitradas, proceda-se ao encaminhamento dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, nos moldes previstos no art. 12, parágrafo único, da Lei 12.016/09.”

Rio de Janeiro, 27/07/2011. - (a) Juiz Gilberto Clóvis Farias Matos, Juiz Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

**Publicada no DOERJ em 29.07.2011**

**PARECER**

Assessoria de Assuntos Institucionais

Procedimento Administrativo n. 2010.00658285

Origem: 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais

Consulta: atribuição criminal em matéria eleitoral

Consulta formulada pela Coordenação do 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais. Notícia-crime versando sobre possível captação de sufrágio (art. 299 do Código Eleitoral), não permitindo os elementos de convicção preliminares, todavia, saber onde, quando, e por quem foi cometida a infração. Aplicação analógica da regra prevista no art. 13 da ResGPGJ 786/1997 que confere à Promotoria de Investigação Penal de numeração ordinal mais baixa atribuição residual, vale dizer, “quando não conferida, especialmente, pela lei ou pela presente Resolução, a outro órgão”. Parecer sugerindo a distribuição do expediente à d. 1ª Promotoria Eleitoral.

[Clique aqui para visualizar o parecer](#)

**NOTÍCIAS**

(clique nas chamadas para acessar as notícias)

**1. Eleitoral no STF**

- \* [Ministro Cezar Peluso nega liminar a Cássio Cunha Lima](#)
- \* [Presidente do STF nega liminar para Jader Barbalho](#)
- \* [Prejudicada liminar de Odacir Zonta para manter mandato parlamentar](#)
- \* [STF nega seguimento de reclamação de senadora do Pará](#)
- \* [PR questiona eleição suplementar municipal em Luzilândia \(PI\)](#)

**2. Temas em Destaque no TSE**

- \* [Diário da Justiça Eletrônico publica o Calendário das Eleições Municipais de 2012](#)
- \* [Candidatos às Eleições 2012 têm 3 meses para se filiar a uma legenda](#)
- \* [Faltam 3 meses para os partidos que concorrerão em 2012 obterem o registro no TSE](#)
- \* [Mantida cassação de prefeita que tinha união estável com irmão do ex-prefeito](#)
- \* [Diplomação é o limite para candidatos apresentarem fatos novos que revertam inelegibilidade](#)
- \* [Recurso de candidato considerado analfabeto será enviado ao TSE](#)
- \* [Inelegibilidade existente antes do registro não pode ser alegada contra diplomação](#)
- \* [TSE analisa somente ações rescisórias que questionem seus próprios julgados, decide Versiani](#)
- \* [Ministro Gilson Dipp determina que TRE-AL recalcule multa de R\\$ 650 mil imposta à Google](#)

**3. Criminal Eleitoral**

- \* [Mantida ação penal contra ex-deputado estadual da Bahia](#)
- \* [Vereador de Iporã do Oeste \(SC\) é condenado por oferecer dinheiro e ameaçar testemunha](#)
- \* [Cabo eleitoral de Passo de Torres \(SC\) é condenado por boca de urna](#)
- \* [PRE-TO denuncia prefeito de Gurupi por boca de urna nas eleições de 2008](#)
- \* [TRE-SC: Suplente de vereador e eleitor são condenados por falso testemunho](#)
- \* [TRE-SC arquiva inquérito contra candidatos do PP e interventor da UNIPLAC](#)

**4. Institucional: MP**

- \* [MP Eleitoral/RJ cria GT contra doações irregulares](#)
- \* [PRE-BA cria grupo para agilizar tramitação de ações por doação ilegal para campanhas políticas](#)
- \* [PRE-BA quer impedir candidaturas a terceiro mandato em eleições de 2012](#)
- \* [Arquivada representação de Jorge Viana contra procuradores da República no Acre](#)
- \* [PRE-RJ consegue cassar deputados Brazão e Andreia Busatto](#)

## NOTÍCIAS

- \* MPE questiona decisão que considerou prova ilícita a gravação de conversa contra prefeito
- \* MPE pede cassação de prefeito de Itapajé-CE por compra de votos
- \* PRE-RJ investiga crime eleitoral dos deputados Picciani
- \* PRE-SP expede recomendação aos promotores sobre irregularidades na formação de novo partido
- \* Procurador critica modo de aferição do chamado apoio mínimo na criação de novos partidos

## 5. TRE do Rio de Janeiro

- \* Rio de Janeiro cumpre prazo para julgar contas de campanha
- \* De braços abertos, Batan recebe projeto TRE Cidadão
- \* Fiscalização de Magé realiza apreensão em rádio que seria clandestina

## 6. Propaganda Eleitoral

- \* MPE pede cassação de deputado estadual do RJ por distribuição de 83 mil “Votocard”
- \* Vereador que criticou gestão do prefeito não fez propaganda eleitoral antecipada
- \* Proprietária de escola pede anulação de multa por propaganda em apoio a professor candidato
- \* TRE-MT nega recurso que visava cassar mandato de prefeito de Várzea Grande e mantém multa a Júlio Campos

## 7. Outros Tribunais Regionais Eleitorais

- \* TRE-SP desaprova contas de Maluf
- \* TRE-MT adota medida para coibir promoção pessoal nas propagandas institucionais
- \* Mantida multa de R\$ 15 mil ao prefeito de Tangará da Serra (MT)
- \* Pleno do TRE-MT determina prosseguimento de ação contra senador Blairo Maggi
- \* TRE-SC: prefeito e vice de Piratuba recebem multa de quase R\$ 16 mil
- \* TRE-SC acolhe embargos para aprovar contas de suplente com ressalvas

## 8. Outras Notícias do TSE

- \* TSE recebe consulta sobre possibilidade de prefeito mudar de partido dentro da coligação
- \* Deputado consulta o TSE sobre exercício de atividade filantrópica por candidato
- \* Deputado federal Otávio Leite consulta TSE sobre número de vereadores nas Eleições 2012
- \* Ministro suspende cassação de deputada estadual do RJ
- \* Liminar suspende cassação de deputado estadual do RJ
- \* Vereador acusado de doar próteses dentárias recorre da cassação do mandato
- \* Ministro nega recurso contra eleições diretas em Luzilândia-PI
- \* “Não cabe Mandado de Segurança contra decisão recorrível”, diz Versiani
- \* Presidente do TSE inaugura cartório itinerante em comunidade carente do Rio de Janeiro

## 9. Notícias do Congresso Nacional

- \* Senado: Fim das coligações em eleições proporcionais passa na CCJ
- \* Senado: Aloysio Nunes rejeita financiamento público de campanha, em voto na CCJ
- \* Câmara aprova norma sobre reajuste de servidores em ano eleitoral
- \* Câmara dará posse imediata a deputados eleitos em recontagem de votos
- \* Francisco Dornelles defende adoção de sistema majoritário nas eleições para deputados
- \* Álvaro Dias quer eleições primárias na corrida presidencial
- \* Câmara: Lei da Ficha Limpa pode ser estendida para o serviço público
- \* Câmara: Projeto cria restrição para cargo de confiança no governo e em partido
- \* Câmara: Prefeitos poderão ser impedidos de transferir domicílio eleitoral
- \* Senado: Comissão aprova seis e rejeita três propostas da reforma política